

PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Legislativa

PL nº. 222-2020

Autoria: Vereador Gedeão Amorim

Assunto: Dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências. Desrespeito ao Arts. 59 e 148 da LOMAM.

O Presente Projeto de Lei visa dispor sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

Prevê, por fim, que a lei entraria em vigor na data de sua publicação.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A iniciativa é de fato necessária e seria muito bem vinda na cidade de Manaus, porém fere alguns dos artigos da Lei Orgânica do Município, dentre eles:

Art. 148 “ São vedados:

I – o início de programas ou projetos
não incluídos no orçamento anual;

Ademais, não está claro a quem caberia a execução desta concessão, bem como não é possível o Poder Legislativo imputar ao Poder Executivo, a criação de atribuições para este, ou a suas Secretarias, como enfatiza o Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sobretudo as que necessitem de orçamento para sua execução.

Dessa forma, resta inviabilizado o presente Projeto de Lei pelas razões jurídicas apontadas acima.

Assim, deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Manaus.

Manaus, 07 de julho de 2020.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora